CONTRATO N° 046/2026

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA,** Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE,** neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, de outro, e a **COMPANHIA HIDROMINERAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ-MF sob nº 83.076.315/0001-40, com sede à Av. Dezoito de Fevereiro, nº 2455, Bairro Balneário, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Giovani Gelson Meneghel, inscrito no CPF-MF sob o nº ***374.959***, doravante denominada **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 59/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, que se regerá nos termos da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 2.103/2024 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 **-** O presente Procedimento Administrativo simplificado tem como objeto a aquisição de ingressos para acesso a piscina da Companhia Hidromineral de Piratuba, para a realização de aulas de natação para alunos do ensino integral.

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	INGRESSO (INFANTIL) PARA USO DA PISCINA – AULA 45 min	4.200	10,00	42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total a contratar será de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo valor pago mensalmente conforme utilização dos alunos do “Projeto Tempo Integral”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão nas seguintes dotações:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
34	07.001	3.3.90 – 2.546.0000.2000	Transferência do FUNBEB – Complementação da Uniião - ETI
34	07.001	3.3.90 – 1.500.1001.0001	MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental

4.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente conforme utilização pelos alunos, mediante a emissão de nota fiscal e ou outro documento legal, até 15 (quinze) dias subsequentes;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 - O CONTRATADO obriga-se:

6.1.1 – Disponibilizar estrutura adequada para realização das aulas de natação;

6.1.2 - Comunicar a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a presente prestação de serviços, excesso emergenciais os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

6.1.3 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer da prestação a que esta obriga.

6.2 - A CONTRATANTE obriga-se:

6.2.1 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 4.1, da cláusula quinta;

6.2.2 - Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos alunos nas dependências da CONTRATADA, sendo da CONTRATANTE total responsabilidade pelo aluno.

6.2.3 – Responsabilizar pelo deslocamento dos alunos;

6.2.4 – Disponibilizar profissional habilitado para realização das aulas de natação;

6.2.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo ou integral, do presente contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor e Fiscal da Secretaria de Educação, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. O Gestor do Contrato será a Servidora Sra. Karla Riffel.

10.3. O Fiscal do Contrato será a Servidora Sra. Tânia Marcia de Souza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 **-** O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 22 de abril de 2026.

GIOVANI GELSON MENEGHEL
Diretor Presidente
CONTRATADO

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: